



FHOESP
FEDERAÇÃO DE
HOTEIS,
RESTAURANTES,
BARES E SIMILARES
DO EST. DE S. PAULO

São Paulo, 15 de agosto de 2011

Senhor Governador,

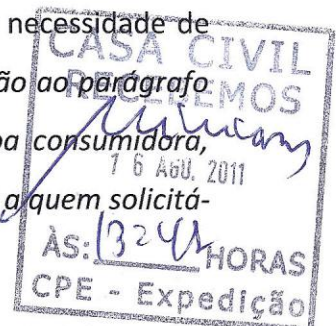
A **FHOESP – Federação de Hotéis, restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo**, interpretando o pensamento da nossa categoria em nome dos sindicatos filiados conforme relação anexa, dirige-se a Vossa Excelência para solicitar sua criteriosa análise quanto ao **PROJETO DE LEI Nº 266 DE 2011**, que regulamenta a oferta de serviços do tipo “couvert” no Estado de São Paulo e dá outras providências.

Não obstante a louvável iniciativa do nobre parlamentar autor da proposta, a matéria é regulada de forma genérica pelo Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 39, que prevê que, se o cliente receber qualquer produto sem aviso prévio, isso pode ser considerado uma amostra grátis. Ou seja, essa conduta já vale desde que o referido código foi adotado, em 1991.

Nunca houve um “abuso” por parte dos bares e restaurantes, diferente do que foi divulgado na justificativa da propositura. O cliente, nosso maior patrimônio, pode recusar o oferecimento do couvert a qualquer momento, solicitando inclusive a retirada a conta ao final da refeição, em caso de falha ou erro de cobrança. Além disso, sua composição e preço constam dos cardápios, fixados, inclusive, na porta dos estabelecimentos conforme lei específica.

Destarte, solicitamos vossa consideração quanto ao veto do referido Projeto de Lei. Contudo, caso haja o entendimento político e jurídico da efetiva necessidade de reafirmar essa prática, **PLEITEAMOS PELO VETO PARCIAL**, com oposição ao parágrafo segundo do artigo 2º: “A cobrança do valor do “couvert” por pessoa consumidora, somente será permitida quando o serviço for prestado individualmente a quem solicitá-lo, sempre através de porção individualizada”.

O serviço de “couvert” de forma individualizada, praticamente inviabiliza seu oferecimento, pois é operacionalmente inaplicável para mais de quatro pessoas em uma mesma mesa.





FHOESP
FEDERAÇÃO DE
HOTEIS,
RESTAURANTES,
BARES E SIMILARES
DO EST. DE S. PAULO

Lembramos a Vossa Excelência, que a aplicação prática de toda propositura abstrata esbarra na sua exeqüibilidade e que o empresário não absorve, mas repassa o custo de qualquer fator que implique em aumento dos gastos, encarecendo a alimentação fora do lar dos clientes dos restaurantes do Estado de São Paulo.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Nelson de Abreu Pinto
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Geraldo Alckmin
D.D. Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes
São Paulo - SP

